

Lei Municipal nº 2.386, de 14 de agosto de 2018.

Autógrafo de Lei nº 29, de 9 de agosto de 2018.

Institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cristalina, com atuação específica na Área da Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, **aprova** e o Prefeito Municipal **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cristalina, alcançando os profissionais com nível superior e demais habilitações na área da educação, integrantes do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e regidos pela Lei Municipal nº 1.207, de 18 de outubro de 1994, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Cristalina-GO.

Art. 2º O Plano de Cargos e Salários visa atender as atividades básicas, globais e peculiares dos serviços educacionais, prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e eficácia da prestação dos serviços na rede de educação pública municipal.

Art. 3º Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, investidos legalmente em seus respectivos cargos públicos, serão organizados de acordo com o Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, constituído dos seguintes grupos:

I – NÍVEL SUPERIOR:

- Fonoaudiólogo Escolar, Psicólogo Escolar, Nutricionista Escolar.

II – NÍVEL MÉDIO E/OU FUNDAMENTAL:

- Assistente de Educação, Auxiliar de Serviços Gerais Escolar, Merendeiro Escolar, Monitor de Ônibus Escolar, Motorista de Ônibus Escolar, Vigia Escolar.

Parágrafo único. Os cargos se assemelham ao nível de complexidade e de responsabilidade das funções, bem como quanto aos requisitos de instrução exigidos para o seu provimento e exercício.

Art. 4º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cristalina, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo de lotação estabelecido no quadro funcional permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a respectiva previsão orçamentária.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo terão seus vencimentos fixados em níveis de referência salarial e sua carreira compreendendo a progressão em adicionais, da seguinte forma:

I – tempo de serviço, de três em três anos, progredindo de uma Referência para outra, dentro do mesmo Nível (Anexo II);

II – titularidade;

III – eficiência.

Parágrafo único. Os níveis salariais são desvinculados um do outro, não havendo correspondência entre os mesmos, e cada cargo e nível terá quantidade máxima de 12 (doze) referências salariais. Cada referência, dentro do seu nível, guardará correspondência de 5% (cinco por cento) entre uma e outra, sendo seus valores descritos no Anexo II.

Art. 6º Os servidores de que trata esta lei farão jus aos seguintes direitos e vantagens pecuniárias, sem prejuízo de outros relacionados com indenização, auxílio, diárias, previdência ou assistência social, previstos na Legislação Municipal:

I – remuneração básica;

II – progressão funcional por tempo de serviço;

III – incentivo à interiorização;

IV – adicional noturno.

§ 1º Os valores dos vencimentos admitem o acréscimo decorrente da revisão a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º Os percentuais das gratificações e do adicional noturno, excluindo a gratificação de titularidade, serão fixados entre 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), conforme estabelecer o Decreto regulamentador a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, no caso em que, não havendo regulamentação expressa, o servidor fará jus ao mínimo estabelecido nesta Lei.

§ 3º As gratificações integram a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, e incorporam-se ao vencimento para efeito de aposentadoria e disponibilidade, na forma da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Art. 7º A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) para o curso de carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

II – 20% (vinte por cento) para o curso de pós-graduação com carga horária superior a 720 (setecentos e vinte) horas;

III – 30% (trinta por cento) para o curso de Mestrado com defesa de tese ou para profissionais com especialização, com certificado registrado perante o órgão de classe competente.

§ 1º Todos os cursos deverão conter programação específica da área de atuação do cargo do servidor, e serem autorizados pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para requerer a titularidade, o servidor deverá apresentar o Diploma, registrado, obrigatoriamente, pelo órgão educacional competente e, quando exigível, pelo Conselho Profissional da categoria.

§ 3º Os percentuais indicados para a titularidade não são cumulativos, ou seja, o servidor fará jus a apenas à concessão da titularidade para um único curso, sendo que o maior exclui o menor.

§ 4º A titularidade não será devida se o curso tiver em sua programação matéria integrante do currículo do grau escolar exigido como requisito para o cargo efetivo do servidor.

Art. 8º O adicional noturno será concedido ao servidor que esteja periodicamente exercendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) de suas atividades, no horário compreendido entre 19 e 7 horas, em Unidade Escolar do Município.

Art. 9º A avaliação da eficiência, sua periodicidade e percentual, serão regulamentados por Decreto do Executivo, onde serão considerados a postura, qualidade e planejamento do trabalho, habilidade no exercício das funções, comunicação, atendimento ao usuário, trabalho em equipe, liderança, conhecimento da matéria relativa às funções básicas do cargo e do sistema de educação pública.

Art. 10. Todos os servidores efetivos, ocupantes dos cargos de que tratam esta lei, serão automaticamente submetidos às regras estabelecidas por esta lei.

§ 1º Para todos os efeitos de direito, contar-se-á o tempo de serviço já prestado pelo servidor efetivo junto ao Município, ocupante dos cargos estabelecidos nos incisos do art. 3º desta lei, para fins de estabelecer o nível de referência constante do Anexo II.

§ 2º É vedado o enquadramento em cargos criados por esta lei, cujas funções não guardem correspondência com aquelas do cargo de provimento efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Município.

Art. 12. O salário base do servidor efetivo enquadrado na presente lei, não poderá ultrapassar o subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 13. Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 9 dias do mês de agosto de 2018

Ver. MARCO AURÉLIO RIBEIRO – “Marquinho Abrão”
Presidente

Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES – “Marcelo Enfermeiro”
Vice-Presidente

Ver. VALDSON TOLENTINO FILHO – “Professor Valdson”
1º Secretário

Ver.ª LUCIANA CÂNDIDA RIBEIRO DE AQUINO
2ª Secretária

Registre-se, encaminhe-se, publique-se.

DENISE DOS REIS SOARES
Secretária Legislativa

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	NÍVEL
Assistente de Educação	040	01 a 12	II
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	125	01 a 12	I
Fonoaudiólogo Escolar	002	01 a 12	IV
Merendeiro Escolar	075	01 a 12	I
Monitor de Ônibus Escolar	030	01 a 12	I
Motorista de Ônibus Escolar	020	01 a 12	III
Nutricionista Escolar	007	01 a 12	IV
Psicólogo Escolar	003	01 a 12	IV
Vigia Escolar	020	01 a 12	II

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS		
NÍVEL	REFERÊNCIA	SALÁRIO R\$
I	01	922,76
I	02	968,90
I	03	1.017,35
I	04	1.068,21
I	05	1.121,63
I	06	1.177,70
I	07	1.236,59
I	08	1.298,42
I	09	1.363,34
I	10	1.431,51
I	11	1.503,08
I	12	1.578,24
II	01	1.291,88
II	02	1.356,48
II	03	1.424,29
II	04	1.495,51
II	05	1.570,29
II	06	1.648,80
II	07	1.731,24
II	08	1.817,81
II	09	1.908,69
II	10	2.004,13
II	11	2.104,33
II	12	2.209,55
III	01	1.679,44
III	02	1.763,41
III	03	1.851,58

III	04	1.944,16
III	05	2.041,37
III	06	2.143,43
III	07	2.250,60
III	08	2.363,14
III	09	2.481,30
III	10	2.605,36
III	11	2.735,63
III	12	2.872,41
IV	01	2.183,13
IV	02	2.292,30
IV	03	2.406,91
IV	04	2.527,26
IV	05	2.653,62
IV	06	2.786,30
IV	07	2.925,61
IV	08	3.071,89
IV	09	3.225,49
IV	10	3.386,77
IV	11	3.556,10
IV	12	3.733,91

ANEXO III

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

- Exercer suas atividades em unidade escolar, em ações educativas inerentes à função social da escola, participando de atividades relativas aos serviços auxiliar de secretaria, de biblioteca e de laboratório;
- Organizar e manter atualizados o sistema de informações e registros da rede de ensino e da Secretaria de Educação, bem como realizar, compilar e arquivar ofícios, dados e relatórios;
- Realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- Atender, orientar e encaminhar a comunidade escolar;
- Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político-pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação.

FORMAÇÃO

- Ensino Médio Completo;
- Conhecimentos básicos em informática.

CARGA HORÁRIA

- 200horas/mensal.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os;
- Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerando-os ou passando aspirador de pó;
- Limpar utensílios como: cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, vidros, janelas, entre outros;
- Arrumar banheiro, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- Coletar o lixo e depositá-los nas lixeiras;
- Lavar as roupas das crianças, lençóis, cobertores, toalhas e demais roupas usadas nas Creches e Núcleos de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino;
- Retirar as roupas do varal, passá-las a ferro, esterilizá-las e guardá-las nas respectivas salas;
- Efetuar contagem das roupas lavadas e passadas, para controle das mesmas;
- Executar serviços de limpeza da área externa e interna das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçando e capinando;
- Auxiliar na preparação de refeições e lanches, descascando e cortando verduras e temperos, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha;
- Desentupir pias;
- Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos municipais como hortas escolares e o de arborização de áreas externas;
- Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitados;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

FORMAÇÃO

- Ensino Fundamental II (incompleto).

CARGA HORÁRIA

- 200horas/mensal.

FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem;
- Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;
- Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;
- Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;
- Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;
- Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;
- Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;
- Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;
- Participar de Conselhos de Educação nas diferentes esferas governamentais;
- Processos de formação continuada de profissionais da educação;
- Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;
- Na educação especial e/ou inclusiva: sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social;
- Na educação bilíngue para surdos: sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educandos, educadores e familiares para a utilização da LIBRAS e recursos tecnológicos que se façam necessários;
- Exercer outras tarefas correlatas à profissão.

FORMAÇÃO

- ~~Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia.~~

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

- Ensino Superior completo em Fonoaudiologia;
- Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia/GO
Redação dada pela [Lei Municipal nº 2394.doc](#), de 26/10/2018.

CARGA HORÁRIA

- ~~30horas/semanal.~~
- 20/horas semanais, podendo por ato do Poder Executivo e mediante comprovada necessidade ao serviço público aumentar a carga horária até o limite de 40 horas semanais, aumentando proporcionalmente o vencimento.

Redação dada pela [Lei Municipal nº 2394.doc](#), de 26/10/2018.

MERENDEIRO ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Fazer a merenda, diversificando-a sempre que necessário;
- Preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente;
- Informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques;
- Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação;
- Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho;
- Respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha;
- Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por Nutricionista;
- Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas à sua função;
- Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso do Merendeiro);
- Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
- Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela Direção da Escola.

FORMAÇÃO

- Ensino Fundamental II (incompleto).

CARGA HORÁRIA

- 200horas/mensal.

MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar parte do corpo para fora da janela;
- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque;
- Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

FORMAÇÃO

- Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA

- 200horas/mensal.

MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores;
- Realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
- Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade;
- Dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas;
- Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários;
- Efetuar reparos de emergência no veículo;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeitas condições de limpeza e higiene;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO

- ~~Ensino Médio Completo;~~
- ~~Habilitação C, D e E.~~

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

- Ensino Médio Completo;
- Estar Habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
- Estar aprovado em curso especializado para condução escolar devidamente averbado em sua carteira de habilitação.

Redação dada pela [Lei Municipal nº 2394.doc](#), de 26/10/2018.

CARGA HORÁRIA

- 200horas/mensal.

NUTRICIONISTA ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
- Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE;
- Elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal ou estadual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação;
- Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades;
- Ficam definidas como atividades complementares do Nutricionista no PAE:
 - a) coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;
 - b) articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
 - c) assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
 - d) participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição de alimentos;
 - e) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
 - f) orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
 - g) participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PNAE;
 - h) participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;

- i) contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
 - j) colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
 - k) comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PNAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
 - l) capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora;
 - m) compete ao Nutricionista, no âmbito do PNAE, zelar para que na capacidade específica de Merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;
- Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutural operacional do PNAE.

FORMAÇÃO

- ~~Ensino Superior Completo em Nutrição.~~

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

- Ensino Superior completo em Nutrição;
- Registro no Conselho Regional de Nutricionistas/GO.

Redação dada pela [Lei Municipal nº 2394.doc](#), de 26/10/2018.

CARGA HORÁRIA

- ~~20horas/semanal.~~
- 20/horas semanais, podendo por ato do Poder Executivo e mediante comprovada necessidade ao serviço público aumentar a carga horária até o limite de 40 horas semanais, aumentando proporcionalmente o vencimento.

Redação dada pela [Lei Municipal nº 2394.doc](#), de 26/10/2018.

PSICÓLOGO ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;
- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente;
- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;
- Planejar, executar e ou/participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;
- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados;
- Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;
- Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional, e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;
- Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área de Psicologia Educacional.

FORMAÇÃO

- ~~Ensino Superior Completo em Psicologia.~~

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

- Ensino Superior em Psicologia.
 - Registro no Conselho Regional de Psicologia/GO
- Redação dada pela [Lei Municipal nº 2394.doc](#), de 26/10/2018.

CARGA HORÁRIA

- ~~20horas/semanal.~~
- 20/horas semanais, podendo por ato do Poder Executivo e mediante comprovada necessidade ao serviço público aumentar a carga horária até o limite de 40 horas semanais, aumentando proporcionalmente o vencimento.

Redação dada pela [Lei Municipal nº 2394.doc](#), de 26/10/2018.

VIGIA ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES

- Executar rondas nos prédios, garagem, depósitos e outros, assim como nas cercanias dos mesmos, observando o trânsito de veículos e pessoas, atitudes suspeitas e concentrações, orientando e fornecendo informações;
- Executar serviços de vigilância nas unidades de preservação do Município;
- Conferir mobiliário e equipamentos após o expediente;
- Responsabilizar-se pela guarda das chaves das dependências;
- Verificar se as janelas, portas, portões e outras vias de acesso dos estabelecimentos estão fechadas corretamente e se as luzes, torneiras e outros estão desligados;
- Relatar aos superiores hierárquicos toda e qualquer anormalidade constatada na sua área de atuação;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, incluam-se na sua esfera de competência.

FORMAÇÃO

- Ensino Fundamental II (incompleto).

CARGA HORÁRIA

- 200horas/mensal.